

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	036116
P.L. Nº	029/16
Publ .	02/06/2011

LEI Nº 6.575 DE 23 DE MAIO DE 2016

(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

"Dispõe sobre a regulamentação do serviço de Capelania no município de Indaiatuba, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Os serviços de Capelania poderão ser realizados no Município de Indaiatuba em igualdade religiosa, sem distinção de credo, respeitando o direito de crença do cidadão.
- Art. 2º O serviço de Capelania será prestado em hospitais, cadeias, escolas, creches, asilos, orfanatos, entidades esportivas, centro de convivências, abrigos, comunidades terapêuticas, velórios, empresas, administração municipal direta e indireta, terminais rodoviários intermunicipais e urbanos, aeroporto, estação ferroviária e outros setores nos quais forem necessários.

Parágrafo único - Os capelães terão o direito de efetuar as visitações desde que observe o regulamento das entidades, devendo colocar à disposição da segurança, quando solicitado na portaria, todos os seus pertences.

- Art. 3º Para realizar a atividade de Capelania, o capelão estará devidamente qualificado e credenciado por instituição de classe.
- Art. 4º O serviço de Capelania será desenvolvido dentro da orientação da entidade no qual o mesmo irá prestar serviço.
- § 1º O planejamento e material do serviço a ser realizado deverão ser elaborados pelo capelão e entregue ao responsável pela entidade para avaliação e liberação para exercício.

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- § 2º O capelão voluntário não poderá exceder a 4 (quatro) horas de serviço diário.
- § 3º Cada capelão terá sob sua responsabilidade um contingente para ser atendido de no máximo 80 pessoas (coletivo) dentro da sua área de atuação.
- § 4º O capelão em serviço dentro das entidades deverá estar trajando uniforme ou identificação, no qual constará obrigatoriamente:

I - nome da Instituição de Classe;

II - nome completo e assinatura do responsável da

Instituição;

III - número da Cédula de Identidade:

IV - fotografia recente;

- V no verso do crachá de identificação constará o número da presente lei.
- Art. 5º As entidades que serão assistidas deverão inserir em seus planejamentos o regulamento ao serviço de capelania auxiliando o capelão no exercício de sua função.
- Art. 6º O capelão deverá apresentar relatórios diários, semanais, mensais e conforme for requerido da entidade assistida e da sua instituição de classe.
- Art. 7º O capelão poderá fazer parte do quadro de capelão das entidades desde que esteja em conformidade com o regulamento institucional e devidamente autorizado e reconhecido por instituição de classe.
- Art. 8º Fica expressamente proibida a distribuição de qualquer tipo de literatura nas dependências das instituições, salvo se autorizado.
- Art. 9º O trabalho de capelania independe de estar ou não acompanhado de funcionários das instituições.
- Art. 10 O Capelão ou a entidade que infringir esta lei fica sujeito às seguintes penalidades:
 - I retirar-se das dependências do estabelecimento;
- II na reincidência, suspensão definitiva dos direitos constantes na presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Art. 11 A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá fazer parceria ou aceitar participação de instituição de classe para gerenciar o serviço de capelania e capelães no Município.
- Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 13 O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de maio de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO